

RESOLUÇÃO Nº 14/2022
de 26 de maio de 2022.

Dispõe sobre a implementação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Comaja e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO COMAJA, Sra. Marcia Rossatto Fredi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o prazo imposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO sobretudo o Capítulo X, Dos Pagamentos, art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os pagamentos feitos pela Administração Pública oriundos de Licitações e Contratos Administrados,

CONSIDERANDO em especial o art. 181 da Lei nº 14.133/2021, que trata sobre a Central de Compras, particularmente no que tange os municípios de até dez mil habitantes,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto Federal nº 6.017/07 e suas alterações posteriores, que regulamenta a Lei supra identificada,

CONSIDERANDO os princípios explícitos no art. 37 da Constituição Federal (1988) e implícitos a que a Administração Pública se submete,

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento, qualidade e eficiência na prestação serviço público por parte deste Consórcio, e

CONSIDERANDO os termos do Estatuto Social do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA,

RESOLVE

Art. 1º - O Comaja, no âmbito das contratações públicas, passa a utilizar o disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, quando a Comissão de

Licitação juntamente com a Diretoria julgar a melhor opção, até a data de 01 de abril de 2023. A partir desta data será seguido apenas o Novo Diploma Legal em sua integralidade.

Art. 2º - A equipe administrativa bem como a Diretoria do Comaja deverá tomar as medidas necessárias para o efetivo uso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, na esfera do Comaja, tais como:

- I – Atualização e formação da equipe administrativa do Comaja, atestada por certificação profissional, emitida por escola de governo ou por pessoa jurídica de direito privado;
- II – Adequação do sítio eletrônico oficial para receber as publicações previstas na referida Lei;
- III – Adequação dos Sistemas Informatizados utilizados, tais como: Sistema de Gestão Pública, Sistema de Compras Públicas, Sistema de Contabilidade, dentre os demais que são operados;
- IV – Indicação através de nomeação dos integrantes de comissão e responsáveis pelo processo licitatório, obedecendo as disposições da mencionada Lei;
- V – Aplicar desde já as providências cabíveis previstas na Lei supramencionada, que possam ser implementadas de imediato na rotina administrativa do Comaja;
- VI – Demais providências que a diretoria julgar indispensáveis para a eficiente aplicação do Diploma legal.

Art. 3º - A equipe administrativa deverá revisar as minutas de documentos já utilizados e, se for o caso, gerar novas minutas que atendam às exigências impostas pela Nova Lei.

Parágrafo Único – Poderá utilizar as minutas disponibilizadas pelos Órgãos da União, quando possível, a fim de prezar pela padronização.

Art. 4º - Deverá ser realizada a padronização da descrição de itens de bens e serviços comuns, seguindo as diretrizes impostas pelo Novo Diploma Legal;

Art. 5º - O Comaja deverá adequar a sua rotina administrativa para atender o disposto na Nova Lei em relação aos pagamentos feitos pela Administração Pública, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

Parágrafo único – Tomar as devidas providências para disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 6º - Em relação ao pagamento da remuneração dos empregados públicos do Comaja, deverá ser aplicada a regra do artigo anterior, devendo ser observada a ordem cronológica dos pagamentos, sem exceção.

Parágrafo único – No que tange ao pagamento do terço constitucional de férias, o empregado público deverá fazer a solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para deferimento ou não, por parte da Administração do Comaja.

Art. 7º - Nas licitações e contratados administrativos, regidos pela Nova Lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao

fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, cabendo as exceções previstas na própria Lei.

Art. 8º - Iniciar, gradualmente, a preparação do Consórcio para atender eventual demanda, advinda do art. 181, da Nova Lei, que prevê para Municípios de até dez mil habitantes, compras em grande escala através de Consórcios Públicos.

Art. 9º - A equipe administrativa deverá providenciar as regulamentações necessárias no âmbito do Comaja para a efetiva aplicação da Nova Lei, se necessário.

Art. 10 - As disposições previstas nesta resolução, deverão seguir os princípios, implícitos e explícitos, impostos a Administração Pública, zelando pelo desenvolvimento sustentável nacional.

Art. 11 - As disposições desta Resolução, deverão observar o prazo apontado no art. 191 do referido Diploma Legal.

Art. 12 - Esta Resolução nº 14/2022 COMAJA entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 26 de maio de 2022.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

*A via assinada encontra-se na Sede do COMAJA.